



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 050158/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **EJM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **EJM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.326.282/0001-33, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Ewerton Visco nº 290 - Sala 1301, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-022, Telefone: (71)3012-1560; 4141-9603, e-mail: finaceiro@singularmp.com.br, neste ato representada por **JOÃO CÉSAR SILVA LEÃO**, portador(a) do RG nº 3.262.715-70 SSP-BA e CPF nº 509.604.155-72, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico** (107467490), da Proposta da empresa (115479946), Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUCOMP/DAQ/CCOMP (123543259), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a realização do **EXAME COMPLETO DO EXOMA HUMANO, COM ESTUDOS DE CNVS E ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL**, para atender determinação judicial, nos termos do **Projeto Básico** (107467490), da Proposta da empresa (115479946), Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUCOMP/DAQ/CCOMP (123543259), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	428234	EXAME COMPLETO DO EXOMA HUMANO, COM ESTUDOS DE CNVS E ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL	UN	1

Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DO PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. **Prazo de início para a execução dos serviços:** Será de 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato pela empresa contratada, conforme determinação em decisão judicial.

4.3.2. **Prazo de entrega do laudo do exame:** Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos ou 33 (trinta e três) dias úteis equivalentes, tendo em vista que favorece as condições para a ampla concorrência de mercado e representa um impacto mínimo para o sucesso diagnóstico de pacientes com doenças raras e genéticas, considerando as grandes complexidades inerentes à análise e elaboração de laudo para este tipo de exame.

4.4. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Os pacientes serão encaminhados à contratada munidos de laudo de encaminhamento de serviço especializado e documento de identificação com foto;

4.4.2. Após a realização do exame pela empresa credenciada, os pacientes deverão ser reencaminhados ao serviço especializado que fez o encaminhamento inicial, com o respectivo relatório médico, em que constem todas as informações referentes ao exame realizado (número de sessões, frequência de sessões, eventuais intercorrências observadas durante o exame e demais informações que julgar necessárias) visando o prosseguimento adequado do exame do solicitante;

4.4.3. A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento integral de quaisquer intercorrências que ocorrerem durante o tratamento, sem ônus para a SES/DF;

4.4.4. O exame será realizado em local disponibilizado pela Contratada e em horário livre à escolha da Contratada, desde que cumpridas as exigências de prazo de entrega dos resultados, conforme solicitação médica inicial ou em consonância ao indicado pelo médico responsável pela avaliação pré-tratamento. O número total de exames deverá ser necessariamente correspondente ao da Nota de Empenho, cabendo ao médico assistente determinar a frequência ideal das mesmas. A não realização do número total de sessões autorizadas deverá ser devidamente justificada por relatório médico a ser encaminhado para a SES-DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	428234	EXAME COMPLETO DO EXOMA HUMANO, COM ESTUDOS DE CNVS E ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL	UN	1	R\$2.990,00	R\$2.990,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	339091
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 3.955,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE12159
VII	Data de Emissão:	01/11/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Realizar o exame cumprindo a legislação brasileira vigente;
- 11.5. Realizar o exame utilizando equipamentos em bom estado de conservação e validado pelos órgãos reguladores - Anvisa, ABNT, INMETRO;
- 11.6. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realização do tratamento;
- 11.7. Emitir mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, nota fiscal referente ao serviço prestado e encaminhar aos executores do contrato para atesto;
- 11.8. Prestar atendimento de excelência à Contratante;
- 11.9. Atender as unidades da Contratante de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço prestado;
- 11.10. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.11. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.12. Manter, durante toda execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 11.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução da Execução/ fornecimento decorrente deste Contrato;
- 11.14. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto;
- 11.16. Apresentar atestado (ou declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica ou privado em nome da empresa participante, que comprove experiência compatível com o objeto ora requerido;
- 11.17. Participar de, no mínimo, um Programa de Controle da Qualidade (Ensaio de proficiência), atendendo as exigências da RDC 302 de 2005-ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios;
- 11.18. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria;
- 11.19. Acreditação externa para as técnicas que sejam específicas para os testes executados, como por exemplo CAP, EMQN, PALC e ISO, para o período imediatamente anterior ao vigente, para os testes licitados e disponíveis comercialmente no Programa;
- 11.20. Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços;
- 11.21. Disponibilização do contato de profissional técnico qualificado para solução de dúvidas caso o médico assistente necessite obter mais informações. A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail;
- 11.22. A reclassificação das variantes deve seguir os critérios de guidelines internacionais como o do *American College of Medical Genetics (ACMG)* proposto por Huon M. Kearney e colaboradores em 2011 ou outra classificação mais atual que venha a substituir essa;
- 11.23. Disponibilizar termo de consentimento livre e esclarecido, incluindo opção de reportar ou não os achados secundários;
- 11.24. Cabe a empresa contratada o recolhimento das amostras biológicas para o transporte, este último em concordância às disposições técnicas e legais e de responsabilidade da Contratada;
- 11.25. A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei;
- 11.26. Respeitar o disposto na RDC 206 no que se refere ao acondicionamento de amostras em sua totalidade, quando aplicável;
- 11.27. Fornecer, inclusive na proposta, as seguintes informações relativas aos testes: material biológico, quantidade mínima e ideal, condições de armazenamento e transporte, metodologia;
- 11.28. Informar a empresa ou instituição responsável pelo processamento pré-analítico e armazenamento da amostra coletada, conforme as instruções fornecidas pela contratada;
- 11.29. Disponibilizar os resultados com os laudos assinados (incluindo assinatura eletrônica) pelo seu responsável técnico, dentro do prazo máximo de 45 dias;
- 11.30. Disponibilizar o laudo original, para que possa ser arquivado pelo tempo determinado pela legislação;
- 11.31. Arcar com qualquer ônus decorrente da perda/dano de amostras, uma vez que tal erro acarreta dano ao paciente, que precisa ser submetido a uma nova coleta do material biológico;
- 11.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

- 11.36. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.37. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.38. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Os executores do contrato serão indicados pela área Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES, conforme previsto pela Portaria SES nº 170, de 11 de abril de 2018. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CESAR SILVA LEO, RG nº 24654 - CREA-BA, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/11/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126188521** código CRC= **43D1D00A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br